

A Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento compartilhou que quando ingressou no Ministério Público, em 1985, e foi trabalhar no Marajó, nesse período presenciava as crianças subindo nas balsas, mas que naquele tempo era com o intuito de receber comida, havendo depois a intensificação da prostituição.

A Exma. Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo considerou importante solicitar à emissora de televisão a matéria jornalística e encaminhar ao Centro de Apoio Operacional, visto que existem casos concretos, por exemplo, o caso da senhora que informou que a criança não vai para escola por falta de vestimenta.

O Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira disse que essas situações são difíceis e se acentuam de acordo com a região e com a cidade, por exemplo, as cidades de Fortaleza e Recife que são cidades turísticas que possuem pessoas de todos os lugares, mas que tem entranhado no grande número de pessoas o turismo sexual e a grande preocupação nessas grandes cidades é o dimensionamento do turismo sexual.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova a retificação da Portaria nº 001/2010-MP-PJA, a fim de denominar os autos como Procedimento Administrativo e, arquivar com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP. DECIDIU ainda, conforme sugestão da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, que fosse oficiado ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude a fim de que adote providências referentes ao problema que foi denunciado através do "Programa Profissão Repórter", que foi ao ar no dia 17/10/2018, devendo solicitar à Assessoria de Imprensa deste Ministério Público que providencie o vídeo da reportagem, para o devido envio àquele Centro de Apoio Operacional.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.3. Processo nº 000062-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Origem: PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto: Apurar denúncias de que o transporte escolar estaria em más condições e infringindo requisitos de segurança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, sugerir ao Promotor de Justiça que arquivou o feito que fosse feita uma fiscalização da regularidade do serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia do Pará, antes de proceder ao arquivamento.

3.5.4. Processo nº 000262-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Drogaria Modena Ltda

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar possíveis irregularidades constatadas em virtude de realização de inspeção de exercício ético profissional pelo CRF/PA na empresa Drogaria Modena Ltda no dia 21/12/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que houve readequação da Drogaria Moderna LTDA. à legislação vigente estando sanadas todas as irregularidades apontadas nos autos, cessando dessa forma a causa para a manutenção do feito.

3.5.5. Processo nº 000089-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agentes Públicos de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar eventual malversação de recursos destinados ao custeio dos programas de saúde PSF, PAB e PSE, por meio de superfaturamento de preços, falsidade ideológica e documental, com a participação de agentes públicos do município de Vitória do Xingu.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, destacou que acompanhou atentamente o voto do Conselheiro Relator, Dr. Luiz César Tavares Bibas, mas não identificou na conclusão do voto em qual inciso o Conselheiro Relator estaria enquadrando as diligências requeridas, se no inciso I do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ ou se no inciso II do mesmo artigo, ressaltando que cabia a mesma discussão ocorrida no item 3.2.5., que pela profundidade do que precisa ser investigado não seria simplesmente um pedido de diligências, mas sim o prosseguimento da investigação, sugerindo que neste caso poderia aplicar o inciso II do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, que dispõe sobre a indicação de outro Promotor de Justiça para prosseguir na investigação.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Luiz César Tavares Bibas, acolheu o posicionamento da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e retificou seu voto em sessão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, conforme sugestão da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito e deliberou pelo prosseguimento do Inquérito Civil, INDICANDO a Promotora de Justiça HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN, para atuar no feito.

3.5.6. Processo nº 000122-151/2017

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Ana Lydía Ledo de Castro Ribeiro Cabeça, Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de servidores temporários pela Fundação Hospital Gaspar Vianna - FHCGV.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que Hospital de Clínicas Gaspar Viana realizou contratações de servidores temporários dentro do período autorizado pelo Termo de Ajustamento de Conduta, para o atendimento indispensável de uma demanda da coletividade (saúde pública), sendo que tais contratações foram adequadas e não se enquadraram nas tipificações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.7. Processo nº 002341-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório no Relatório de Auditoria nº 113/2008, durante a realização de análise nas contratações de obras e serviços celebradas pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), no período de 28 de julho a 03 de setembro de 2008, quanto às Concorrências Públicas nº 005/2007 e 006/2008 e aos Convites nº 14/2007, 146/2007, 004/2008 e 064/2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, visto que apesar de terem sido expedidas Recomendações pela AGU à SETRAN, no que diz respeito a supostas irregularidades nos inúmeros procedimentos licitatórios de obras e serviços promovidos pela Secretaria, não restaram comprovadas a materialidade das irregularidades mencionadas. Além disto, mesmo que fosse possível identificar a ocorrência do ato ímprobo, não seria possível sancioná-lo de acordo com o art. 23, inciso I da Lei nº 8.429/92, por conta do instituto da prescrição.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.8. Processo nº 000094-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua Assunto: Apurar a prática de dano ambiental ocasionado por construção supostamente irregular em Área de Preservação Ambiental - APA na Região Metropolitana de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que não há mais risco de dano ambiental em razão da realização de obras em Áreas de Preservação Ambiental na Região Metropolitana de Belém, visto que o Ideflor sinalizou tais áreas, dando assim amplo conhecimento de que se trata de um espaço de preservação ambiental, e que não podem ser realizadas obras sem que cumpram as normas vigentes. Além disto, o próprio denunciante relatou que a obra, objeto do feito, fora interrompida e com isso o risco de dano ambiental cessou. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art.

37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.9. Processo nº 000007-340/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Legislativa de Santarém

Origem: 11ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no que concerne à inscrições e participação de pessoas com deficiência no concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Legislativa de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que a Promotora de Justiça expediu Recomendação a qual esclareceu a necessidade de que o concurso público deveria proporcionar a igualdade material aos candidatos portadores de deficiência, tendo adotado todas as medidas cabíveis para que não houvesse violação aos direitos das pessoas com deficiência, não existindo mais diligências a serem apreendidas no presente caso, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.10. Processo nº 000197-151/2015

Requerente(s): Associação Cidade Velha - Cidade Viva (CIVVIVA)

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar irregularidade na administração do Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Belém - FUNPATRI, em razão da não realização de posse dos membros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, esclareceu-se que os membros do Conselho de Patrimônio Cultural foram devidamente nomeados e procederam a regular alocação dos recursos financeiros, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.5.11. Processo nº 006872-031/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Aldicelia Pinho Evangelista

Origem: 3º PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncia apresentada pelo Sr. Francisco Azevedo de Aquino, que pleiteia a finalização do inquérito policial 002242-64.2017.8.14.0035, bem como o interesse de ver processada a senhora Aldicelia Pinho Evangelista pelos crimes de denúncia caluniosa e "outras condutas delitivas".

O item 3.5.11. foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Luiz César Tavares Bibas.

3.5.12. Processo nº 000092-151/2018

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Estado do Pará, Associação Pará - ASPAR, Filadélfia Pinheiro Costa, Dina Maria Cesar de Oliveira

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Termo de Fomento n.º 002/2016, firmado entre a Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP e a Associação do Pará - ASPAR.

O item 3.5.12. foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Luiz César Tavares Bibas.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 3.5.4. ao 3.5.12.

4. Apreciação de Expediente:

4.1. Protocolo nº 46670/2018 - Ofício nº 200/2018/MP/SUBPGJ-JI oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, que submete ao referendium do Egrégio Conselho Superior a convocação dos Exmos. Promotores de Justiça, Eliane Cristina Pinto Moreira e Evandro de Aguiar Ribeiro, para atuar nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, a contar de 04.10.2018, com prejuízo de suas atribuições originárias.

O Exmo. Secretário Dr. Francisco Barbosa de Oliveira informou que se trata de ofício encaminhado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional o qual submete ao referendium do Egrégio Conselho Superior a convocação dos Exmos. Promotores de Justiça, Eliane Cristina Pinto Moreira e Evandro de Aguiar Ribeiro, para atuar nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, respectivamente, a contar